



EDITAL Nº 001/2025
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
SETADES/GSAN

A Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, no uso de suas atribuições por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, torna pública a **ABERTURA DO PERÍODO DE ADESÃO DE MUNICÍPIOS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**, que será executado em cooperação entre MDS e SETADES.

Os municípios que atenderem as regras estabelecidas abaixo, com base nas portarias do Governo Federal, deverão encaminhar a **MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE** em aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS).

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar municípios do Estado do Espírito Santo interessados em aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), com objetivo de promover o acesso à alimentação saudável e incentivar a agricultura familiar, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias e Resoluções Federais vigentes.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 - Os municípios interessados deverão encaminhar Manifestação de Interesse, assinada pelo (a) responsável da unidade executora, conforme modelo que consta no Anexo I deste Edital, dirigido à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 7 deste Edital.

2.2 - A Manifestação de Interesse deve ser encaminhada à SETADES, em formato digital (PDF), EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema E-flow, com perfil de CIDADÃO, disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/135c61db-2d79-6b0e-7d20-68cd6f93d18e>.

2.3 - Em atenção ao cronograma constante neste Edital, após o recebimento da Manifestação de Interesse, o responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA na SETADES realizará a validação do município no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, conforme previsto na Portaria MDS nº 1.067/2025, e posteriormente cadastrará a Proposta de Participação para validação pelo MDS e início da execução.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Edital os municípios do Estado do Espírito Santo que atendam integralmente aos seguintes requisitos:

I – Estar aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN,



conforme previsto na Portaria MDS nº 1.067/2025 ou em processo de adesão sob análise da Caisan Estadual;

II – Possuir as instâncias do SISAN em funcionamento, sendo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) ativos;

III – Dispor de estrutura técnica e logística adequada para recebimento, armazenamento temporário e distribuição dos alimentos adquiridos;

IV – Designar formalmente um(a) Coordenador(a) Municipal do PAA, responsável pela execução local e pelas informações inseridas no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA;

V – Comprometer-se a realizar o chamamento público de agricultores familiares e seleção das entidades receptoras conforme critérios estabelecidos nas Resoluções GGPA n° 02 e n° 03/2023, com apreciação do COMSEA;

VI – Assegurar que todos os agricultores participantes estejam inscritos no CadÚnico, garantindo prioridade mínima de 50% de mulheres, conforme diretrizes da Portaria SESAN/MDS nº 188/2025

a) Municípios contemplados com recursos previstos nas Portarias SESAN/MDS nº 187 e 191, de 29 de agosto de 2025 para execução do PAA, não poderão participar deste Edital.

b) O não atendimento a qualquer um dos requisitos previstos neste item implicará na inabilitação do município para participação no presente Edital.

4. DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – A execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), no Estado do Espírito Santo, ocorrerá mediante cooperação técnica entre o Governo do Estado e os municípios aderidos, conforme o disposto nas Portarias MDS nº 1.067/2025 e SESCO/MDS nº 188/2025.

4.2 – A Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSA, atuará como Unidade Executora Estadual do Programa, sendo responsável por;

- I. Analisar as Manifestações de Interesse, considerando os requisitos exigidos neste edital;
- II. Encaminhar aos municípios adesos a planilha com a cotação dos preços;
- III. Coordenar e supervisionar a execução do PAA no território estadual;
- IV. Alimentar e validar as informações no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPAA;
- V. Garantir o cumprimento das metas e limites financeiros pactuados com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;
- VI. Promover o acompanhamento técnico e o monitoramento das entregas e doações;
- VII. Consolidar as informações de execução e prestar contas ao MDS.

4.3 – Compete aos municípios aderidos, sob a supervisão da SETADES:

- I. Mobilizar os agricultores familiares e entidades no âmbito local;
- II. Realizar o chamamento público de fornecedores e seleção das unidades receptoras, observando os critérios das Resoluções GGPA n° 02 e 03 de 2023;



III. Encaminhar à GSAN no prazo estabelecido neste edital, os documentos pertinentes ao preenchimento da Proposta de Participação contendo as informações dos agricultores e unidades receptoras, resoluções do COMSEA aprovando as seleções e plano de compras;

IV. Encaminhar para a GSAN até o dia 20 de cada mês, as notas fiscais atestadas via Edoc's;

V. Monitorar e garantir o cumprimento do limite financeiro de comercialização por agricultor(a), não podendo em hipótese alguma que esse limite seja extrapolado;

VI. Emitir e arquivar os termos de recebimento, doação e ateste de notas fiscais, conforme orientações da GSAN.

6.4. O Município não responderá pela gestão dos recursos financeiros, sendo o pagamento aos agricultores realizado diretamente pelo MDS, conforme previsto na Portaria SESAN/MDS nº 188/2025, art. 2º, e na Portaria MDS nº 1.067/2025, art. 13.

6.5. A descentralização de responsabilidades operacionais não implica na delegação de competência para gestão de recursos financeiros, cabendo ao Estado a interlocução direta com o Governo Federal.

5. DA SELEÇÃO DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES E DAS ENTIDADES RECEPTORAS

5.1 A seleção dos agricultores fornecedores e das entidades receptoras dos alimentos será realizada pelos municípios aderidos, sob orientação da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional GSAN/SETADES, observando os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de condições, conforme as Resoluções GGPA n° 02 e 03/2023.

5.2 Seleção do/as Agricultores/as Familiares

I. Poderão participar os/as agricultores/as familiares que possuam Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida;

II. A participação dar-se à mediante chamamento público promovido pelo município, que deverá ser amplamente divulgado em murais públicos, rádios locais e/ou meios eletrônicos oficiais;

III. Cada agricultor(a) poderá comercializar até o limite anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Resolução GGPA n° 03/2023;

IV. Deverá ser assegurado que todos os agricultores participantes estejam inscritos no CadÚnico, garantindo prioridade mínima de 50% de mulheres, conforme diretrizes da Portaria SESAN/MDS nº 188/2025

V. Devem ser priorizados agricultores pertencentes a grupos específicos: povos indígenas, comunidades quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais.

VI. Poderá participar do Programa apenas 01 (um) agricultor/a por unidade familiar.

VII. Os/as agricultores/as devem possuir Nota Fiscal Eletrônica.

5.2.1 No ato do chamamento público para seleção, os agricultores deverão apresentar:

- Cópia simples de RG e CPF;
- Cópia simples do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) em nome do agricultor, vigentes;



- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de situação cadastral regular do cpf perante a receita federal e,
- Comprovante de possuir a nota fiscal eletrônica.

5.2.2 Das exigências para agroindústria e alimentos processados de origem animal.

A agroindústria deverá apresentar no ato da seleção:

- Certidão Negativa Trabalhista
- Cartão CNPJ, indicando o cadastro estar ativo.
- Certidão de situação cadastral regular perante a receita federal
- Alvará da vigilância sanitária.
- Alvará de funcionamento.
- Alvará de liberação do corpo de bombeiros (quando pertinente).
- Registro no MAPA (quando pertinente).
- Selos de inspeção ativos (SIM, SIE, SIF)

Todos os produtos de agroindústria deverão ser entregues ao Programa, devidamente rotulados, com data de produção e validade descritos de forma clara.

5.3 Seleção das Unidades Receptoras

I. Poderão ser beneficiárias os equipamentos de segurança alimentar e nutricional e as entidades socioassistenciais e unidades públicas que atuem diretamente no atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, tais como:

II. CRAS, CREAS, Centros POP, Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Cozinhas Solidárias, Bancos de Alimentos, serviços de acolhimento institucional e demais equipamentos da rede socioassistencial;

III. As entidades de assistência social deverão estar inscritas e com registro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

IV. Cada entidade deverá assinar o **Termo de Recebimento de Alimentos** e manter controle documental das entregas, nos moldes definidos pela Resolução GGPA n° 02/2023;

V. As entidades deverão comprovar capacidade de armazenamento, conservação e distribuição adequada dos alimentos recebidos;

VI. É vedada a destinação de alimentos a entidades privadas com fins lucrativos.

5.3.1 No ato da seleção, as unidades receptoras deverão apresentar:

- Nome do responsável;
- Endereço completo e telefone;
- Número da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando couber;
- Cartão CNPJ, indicando o cadastro estar ativo.

5.4 Controle Social e Transparência

I. Todo processo de seleção e execução deverá contar com a participação e acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

II. O COMSEA deverá ratificar a seleção dos agricultores e das unidades receptoras;



- III. O resultado do chamamento público deverá ser publicado em meio oficial e informados à GSAN/SETADES para registro e validação no SISPA;A;
- IV. A inobservância dos critérios de seleção implicará invalidação do processo local e exclusão do município do presente Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), serão realizados de forma conjunta entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, e os municípios aderidos, observando as normas estabelecidas nas Portarias MDS nº 1.067/2025 e SESCOPLAN/MDS nº 188/2025.

6.1 Atribuições da SETADES/GSAN:

- I. Supervisionar e orientar tecnicamente os municípios quanto à execução do Programa;
- II. Consolidar e validar as informações inseridas no Sistema de Informação e Gestão do PAA – SISPA;A;
- III. Monitorar o cumprimento das metas estaduais, especialmente quanto à participação mínima de 50% de mulheres;
- IV. Promover visitas técnicas e fiscalizações presenciais ou remotas;
- V. Analisar os relatórios municipais e elaborar os relatórios estaduais de execução física e financeira;
- VI. Encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, os relatórios consolidados e as informações de acompanhamento.

6.2 Atribuições dos Municípios Aderidos:

- I. Zelar pela execução do Programa, atendendo as normativas federais;
- II. Acompanhar a execução do Programa, garantindo a conformidade das aquisições, entregas e doações;
- III. Manter arquivado, pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, todos os documentos comprobatórios da execução, incluindo: chamamento público, ratificações do COMSEA, lista de beneficiários, termos de recebimento e doação, notas fiscais e registros fotográficos das entregas;
- IV. Encaminhar à GSAN/SETADES quando solicitado, os relatórios de execução, bem como demais documentos pertinentes a execução do PAA;
- VIII. Permitir o acesso dos órgãos de controle (MDS, SETADES, CGE, TCE e Controladoria Geral da União – CGU) aos documentos e registros referentes ao PAA.

6.3 Controle Social

- I. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) deverá participar ativamente do acompanhamento e monitoramento do Programa no âmbito municipal;
- II. O Conselho deverá receber relatórios periódicos de execução e emitir pareceres de controle social, que serão anexados à prestação de contas municipal;
- III. Cabe ao COMSEA ratificar a seleção dos agricultores e unidades receptoras, bem como os relatórios de execução;



IV. A ausência de acompanhamento do Conselho poderá acarretar advertência, suspensão da participação ou inabilitação do município em futuras edições do Programa.

6.4 Prestação de Contas

- I. A prestação de contas será realizada pela SETADES/GSAN ao MDS, de forma consolidada, por meio do SISPA, conforme regras da Portaria MDS nº 1.067/2025;
- II. Os municípios deverão encaminhar à GSN os documentos comprobatórios da execução, quando solicitados;
- III. O não envio das informações dentro do prazo implicará inadimplência do município e impedimento de participação em novos ciclos do PAA.

7. DOS VALORES, PRAZOS E DO CRONOGRAMA

7.1 Estarão disponíveis para execução o montante de **R\$ 3.207.760,14 (três milhões, duzentos e sete mil e setecentos e sessenta reais e quatorze centavos)**.

5.1.1 Cada município poderá ser contemplado com o montante de até **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**;

5.1.2 Esse montante poderá ser distribuído pelo município de acordo com o número de agricultores a serem selecionados, respeitando o teto máximo de venda por agricultor.

7.2 O cronograma de execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), observará os prazos definidos nas Portarias Federais que regulamentam o Programa, conforme segue:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
1. Publicação do Edital Estadual nº 001/2025	Divulgação do presente edital no site oficial da SETADES e demais canais institucionais.	SETADES	10 de novembro de 2025
2. Manifestação de Interesse Municipal	Envio de Manifestação de Interesse via E-flow, pelos municípios.	Municípios	Até 18 de novembro de 2025
3. Análise e Validação das Manifestações	Conferência e validação dos municípios habilitados.	SETADES/GSAN	Até 25 de novembro de 2025
4. Publicação da relação dos municípios aptos a executarem o PAA e envio da cotação de preços	Publicar o resultado da seleção dos municípios aptos e encaminhar a cotação de preços a esses municípios.	SETADES/GSAN	26 de novembro de 2025
4. Chamada pública e seleção das unidades receptoras pelos municípios	Realizar a chamada pública e seleção das unidades receptoras e ratificar junto ao	Municípios	Até 33 dias após a publicação do resultado final.



Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
	COMSEA.		
5. Envio da documentação à SETADES/GSAN para cadastramento da proposta no SISPA	Encaminhar a relação dos agricultores selecionados, das unidades receptoras, o plano de compras, bem como a Ata ou Resolução do COMSEA ratificando as seleções.	Municípios	De 30 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026
6. Cadastramento da Proposta no SISPA	Registro da proposta estadual no sistema, com consolidação das informações municipais.	SETADES/GSAN	Até 45 dias
7. Aprovação da Proposta e Início da Operação	Aprovação da proposta pelo MDS e liberação para início da execução.	MDS/SETADES	Após validação no SISPA
8. Execução do Programa	Realização das aquisições, entregas e doações de alimentos.	SETADES e Municípios aderidos	12 meses , após a validação, prorrogáveis por igual período, conforme desempenho
9. Prestação de Contas e Relatórios	Envio de relatórios de execução física e financeira à SETADES e ao MDS.	SETADES/GSAN	Conforme cronograma anual do MDS a ser divulgado posteriormente

7.3 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do município ou remanejamento do recurso para outro ente federativo, conforme dispõe o Art. 5º, Parágrafo Único, da Portaria SESAN/MDS nº 188/2025.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Edital rege-se pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023, nas Portarias MDS nº 1.067/2025 e SESCO/MDS nº 188/2025, e nas Resoluções GGPA nº 02 e nº 03/2023, que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS).

8.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, em conformidades com as normas federais vigentes e orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

8.3 A participação dos municípios neste Edital não implica repasse de recursos



financeiros pelo Governo do Estado sendo a execução realizada por meio de cooperação técnica, com pagamento direto aos agricultores familiares pelo MDS, nos termos da Portaria SESAN/MDS nº 188/2025.

8.4 A adesão ao presente Edital implica pleno conhecimento e aceitação de todos os termos aqui estabelecidos, bem como o comprometimento do município em observar integralmente as normas do PAA.

8.5 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e permanecerá válido enquanto vigorar o Termo de Adesão Estadual junto ao MDS.

8.6 Para esclarecimentos adicionais e envio de documentos os municípios deverão contatar a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, através dos canais abaixo:

Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Pedro Henrique P. Carvalho

E-mail institucional: pedro.pitol@setades.es.gov.br

Telefone Institucional: 3636-66828 ou 99981-2566

Vitória, 10 de novembro de 2025

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PAA 2025

Nome do município/ES, XX de _____ de 2025.

À Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES

A/C Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN

Senhora Secretária,

O Município de _____, vem por meio deste manifestar formalmente o interesse em aderir ao **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**, na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), conforme disposto no **Edital nº 001/2025 – SETADES/GSAN**, e em observância às **Portarias MDS nº 1.067/2025 e SESCOAN/MDS nº 188/2025**.

Para os devidos fins, seguem as informações abaixo no que se refere a unidade executora municipal e responsáveis pela execução do PAA:

1 – UNIDADE EXECUTORA

Nome da unidade executora:

Nome completo do responsável pela unidade executora:

CPF:

Cargo:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

2 – COORDENADOR DO PROGRAMA

Nome Completo:

CPF:

Cargo:

E-mail institucional:

Telefone institucional:

Declaramos que o município se encontra () **aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** ou () **em processo de adesão** e possui **COMSEA e CAISAN ativos**.

Declaramos que nos comprometemos a cumprir todas as obrigações e



responsabilidades previstas no Edital e nas normativas federais que regulamentam o PAA.

Declaramos ainda que o município prevê a seleção, via chamada pública, de _____ () agricultores familiares para participarem da execução do PAA como beneficiários fornecedores, respeitando e atendendo as informações contidas no Edital e enviando quando solicitado, os dados dos beneficiários selecionados à SETADES/GSAN.

Me comprometo também quando solicitado, preencher o Plano de Compras e encaminhar à SETADES/GSAN para alimentação da Proposta de Participação.

Me comprometo também quando solicitado, preencher o Plano de Compras e demais documentos de seleção dos agricultores e unidades receptoras e encaminhar à SETADES/GSAN via Edocs.

Nome e assinatura do responsável pela unidade executora

ANEXO II

PLANO DE COMPRAS - PAA 2025

MUNICÍPIO:

Nº	Produto	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total:
1		Kg			R\$ 0,00
2		Kg			R\$ 0,00
3		Kg			R\$ 0,00
4		Kg			R\$ 0,00
5		Kg			R\$ 0,00
6		Kg			R\$ 0,00
7		Kg			R\$ 0,00
8		Kg			R\$ 0,00
9		Kg			R\$ 0,00
10		Kg			R\$ 0,00
TOTAL					